

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 35 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Para análise e aprovação dessa Casa Legislativa, encaminho para deliberação o presente Projeto de Lei que “**ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI Nº 1129/2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**”, o qual entendo se tratar de matéria interesse público relevante e urgente.

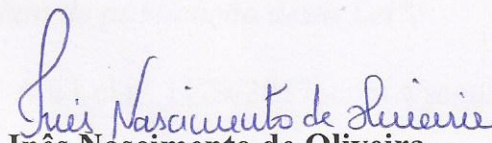
O presente projeto de lei se aprovado terá grande alcance social, econômico e financeiro para o Município de Capistrano, buscando a compensação do tesouro municipal pelos valores suportados a cargo do Fundo de Previdência, atuando como valioso instrumento para se buscar justiça social e o equilíbrio orçamentário e financeiro.


Entendemos que a nossa proposição é amplamente justificada pelos motivos acima expostos, em vista do que esperamos contar com o apoio dos ilustres vereadores desta Câmara Municipal para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 14 de novembro de 2017.


Inês Nascimento de Oliveira
Prefeita Municipal

Recebido em: 16.11.17


GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á
LEI Nº 1129/2017 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta os §§ 3º 4º ao Art. 5º da Lei nº 1129/2017 com a seguinte redação:

[...]

“§ 3º Fica o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS autorizado a ressarcir a Prefeitura Municipal de Capistrano pelos valores pagos aos aposentados a título de proventos, pelos diversos órgãos do Poder Executivo municipal, no período compreendido entre a publicação do ato concessivo pela Administração Pública e a homologação do então Tribunal de Contas Dos Municípios ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ocorridos nos últimos (05) cinco anos, contados da data de publicação desta Lei”.

“§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos processos de aposentadoria ainda em trâmite ou que já tenham sido homologados pelo então Tribunal de Contas dos Municípios ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei”.

Art. 2º É incluído o Art. 8º-A à Lei nº 1129/2017, com a seguinte redação:

“§ 8º-A Os Recursos recebidos pelo Município, a título de ressarcimento previsto nos §§ 3º e 4º do Art. 5º, deverão, preferencialmente, serem utilizados para o cumprimento de obrigações previdenciárias junto ao Regime Próprio de Previdência.”

o



GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, aos 14 de novembro de 2017.

Inês Nascimento de Oliveira
Inês Nascimento de Oliveira

Prefeita Municipal